DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8047/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16795/2015
PROTOCOLO	: 1636061
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADA	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: SÔNIA SANDRA RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Sônia Sandra Ramos, CPF/MF n.º 155.733.461-72,* titular do cargo efetivo de *Assistente Administrativo II,* outorgado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-10631/2017* (fls. 69-71), ressalvada a intempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal de Contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-3ªPRC-10000/2017* (fls. 72) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, cc. o art. 64 da Lei Complementar Municipal n.º 042/07.

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã* através da *Portaria n.º 043/2015*, de 31/7/2015 publicado no Diário Oficial de Ponta Porã do dia 31/7/2015 - (fls. 37).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 14-16 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Assistente Administrativo II	14.065 (quatorze mil e sessenta e cinco) dias.	38 (trinta e oito) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* nos moldes do artigo 6º, *caput,* da Emenda Constitucional n.º 041/03, conforme manifestação do *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã* - (fls. 22-23).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 70), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, ressalvada a intempestividade da remessa*."

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 72):

> *"Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade.*
>
> *Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, cc. o art. 64 da Lei Complementar Municipal n.º 042/07, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
SÔNIA SANDRA RAMOS CPF/MF n.º 155.733.461-72 Matrícula: 308-1 Processo de Aposentadoria n.º 063/2015	Assistente Administrativo II

2 – pela **recomendação** ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na Resolução TCE/MS n.º 54/2016 quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator